



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 587 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968.

Autoriza a construção de  
praça e dá outras providen-  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió auto-  
rizada a construir uma praça no terminal da Ladeira da Vila O  
perária, situada no bairro do Farol, desta Cidade.

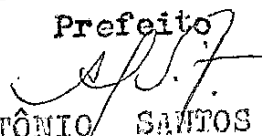
§ Único - A praça de que trata êste Artigo será deno-  
minada DR. JÚLIO AUTO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da pre-  
sente Lei correrão por conta da verba 99.01; consignação 4.3.  
5.3-99; ítem 53, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de novembro de 1968

  
DIVALDO SURUAGY  
Prefeito

  
ANTÔNIO SANTOS  
Secretário de Administração.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura  
de Maceió em 18 de novembro de 1968.